



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.720,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/20:

Estabelece o Regime Jurídico dos Títulos de Participação, caracterizados como valores mobiliários representativos de dívida contraída por empresas do Sector Empresarial Público.

Decreto Presidencial n.º 1/20:

Aprova a alteração do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) e o seu Estatuto Orgânico. — Revoga os artigos 3.º e 5.º do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo e Biocombustíveis (ANPG) e os artigos 18.º e 49.º do seu Estatuto Orgânico.

Despacho Presidencial n.º 1/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para aquisição de serviço de gestão logística dos materiais curriculares, de serviço de transporte para distribuição dos materiais curriculares, e dos serviços de fiscalização para o processo de gestão logística e transporte dos materiais curriculares para o Ano Lectivo de 2020, distribuídas em Lotes 1, 2 e 3 e delega competência à Ministra da Educação para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos.

Despacho Presidencial n.º 2/20:

Autoriza a despesa no valor de USD 3 200 000,00 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material, para aquisição de serviços para a elaboração de estudo e projecto de construção do Centro Cultural de Luanda e autoriza a Ministra da Cultura a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação supra-referido, incluindo a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 3/20:

Autoriza a despesa e a abertura de um Concurso Público para a Construção de 5 Vias Estruturantes da Província de Luanda, bem como a contratação dos respectivos serviços de fiscalização, divididas em Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 e delega competência ao Governador da Província de Luanda para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração do Contrato, incluindo a assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 4/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a construção do Mercado dos Correios, reabilitação do Mercado do Kikolo — Fase I e reabilitação da Escola 3042 «Angola e Cuba», divididas em Lotes 1, 2 e 3, os serviços de fiscalização das referidas empreitadas, e autoriza o Governador da Província de Luanda, com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação, incluindo a assinatura dos Contratos.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República – Casa Civil –

Rectificação n.º 1/20:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 206/19, de 22 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 149, I Série, que aprova o Contrato de Financiamento à Tesouraria, denominado Angola — Economic Diversification Support Program (EDSP), a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o African Development Bank (AFDB).

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 4/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Muconda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 5/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Libolo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 6/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuimba. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/20 de 6 de Janeiro

Atendendo ao facto de o ambiente macroeconómico e financeiro que se vive actualmente em Angola, em que o Estado encontra dificuldades na arrecadação de recei-

ARTIGO 44.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 45.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Julho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 1/20
de 6 de Janeiro

Havendo necessidade de se alterar o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e aprova o seu Estatuto Orgânico, com vista a clarificar algumas das suas disposições, tendo em vista o propósito que visam alcançar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) e aprova o seu Estatuto Orgânico.

ARTIGO 2.º

(Alteração do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro)

São alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Recursos Humanos e Património)

1. A ANPG e a SONANGOL-E.P. devem promover em conjunto, no prazo máximo de 120 dias, o levantamento dos recursos humanos, do património e dos activos, relacionados com a função concessionária, actualmente na titularidade da SONANGOL-E.P., de forma a determinar a transição e transferência para a titularidade da ANPG.

2. A transferência dos recursos humanos, do património e dos activos, provenientes da SONANGOL-E.P., suas subsidiárias e de outras empresas públicas do Subsector do Petróleo e Gás, relacionadas com a função concessionária, é apro-

vada por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças, Recursos Minerais e Petróleos e pela Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, a quem compete igualmente o esclarecimento de dúvidas quanto aos bens, recursos e activos a afectar, tanto a uma como a outra entidade.

ARTIGO 5.º
(Relações com os credores)

1. Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados pela SONANGOL-E.P., no âmbito da sua actividade, enquanto Concessionária Nacional e apenas nessa qualidade, garantindo os recebimentos, são reconhecidos pela ANPG que os assume e cumpre, no sentido de assegurar a estabilidade contratual.

2. A ANPG e a SONANGOL-E.P. devem avaliar conjuntamente a quantidade do levantamento de petróleo bruto futuro, para cumprimento do disposto no número anterior, na proporção necessária ao cumprimento dos planos de regularização de passivos, adquiridos nos termos do número anterior.

3. A SONANGOL-E.P. mantém os fundos de abandono até Junho de 2020, altura em que a ANPG assume esse encargo e os activos correspondentes.»

ARTIGO 3.º
(Alteração do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis)

São alterados os artigos 11.º, 13.º, 18.º, 48.º e 49.º, e o Anexo II do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 11.º
(Órgãos e serviços)

1. [...].
2. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Gabinete de Segurança Institucional;
- k) Gabinete de Gestão e Arquivo de Dados;
- l) Direcção de Controlo das Concessões;
- m) Direcção de Negociações;
- n) Direcção de Economia das Concessões;
- o) Direcção de Produção;
- p) Direcção de Exploração.

ARTIGO 13.º

(Nomeação, composição, remuneração e substituição)

1. [...].

2. [...].

3. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada pelo Estatuto Remuneratório do Regime Especial de Agentes da ANPG.

4. [...].

ARTIGO 18.º

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração é o órgão singular de gestão da ANPG, nomeado pelo Titular do Poder Executivo sob proposta do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 48.º

(Regime jurídico-laboral, quadro de pessoal e organigrama)

1. A relação jurídico-laboral estabelecida com os trabalhadores que são transferidos ou se transfiram da SONANGOL-E.P. para a ANPG respeita integralmente os direitos adquiridos, segundo o princípio da proibição do retrocesso social, quanto aos salários e regalias sociais por estes auferidos, na anterior entidade empregadora.

2. [...].

ARTIGO 49.º

(Estatuto remuneratório)

O perfil de Agentes da ANPG, bem como o regime de carreira e o estatuto remuneratório do quadro de pessoal da ANPG é definido pelo Titular do Poder Executivo, através de um regime próprio, ajustado à natureza da actividade e ao princípio da proibição do retrocesso social, quanto aos salários e regalias sociais que beneficiarão os trabalhadores que transitarem para a ANPG.»

ARTIGO 4.º

(Aditamento ao Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis)

É aditado ao Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, o artigo 36.º-A com a seguinte redacção:

«ARTIGO 36.º-A
(Gabinete de Segurança Institucional)

1. Ao Gabinete de Segurança Institucional compete à análise e acompanhamento das questões com potencial de risco à estabilidade institucional, a prevenção e articulação da gestão de crises em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, a resposta a situações de emergência, à inteligência e segurança de informação.

2. O Gabinete de Segurança Institucional tem as seguintes competências:

- a) Implementar, acompanhar, avaliar e propor alterações da Política de Segurança Institucional;
- b) Formular propostas normativas e procedimentos complementares a políticas de segurança institucional;
- c) Supervisionar e coordenar as acções de segurança no âmbito da ANPG;
- d) Propor a adopção de medidas correctivas de acordo com as disposições normativas e procedimentais necessárias à prevenção de situações de vulnerabilidade à segurança da ANPG;
- e) Instituir uma equipa de tratamento e resposta a incidentes de segurança;
- f) Propor o conhecimento das práticas mais modernas e adequadas de segurança institucional, bem como compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gestão de risco, políticas de segurança e outras actividades relativas à segurança;
- g) Interagir com as áreas de segurança, buscando a melhor forma de conjugação de esforços sobre matérias de mútuo interesse;
- h) Propor e criar grupos de trabalho para análise e manifestação sobre temas específicos.»

ARTIGO 5.º
(Revogação)

São revogados os artigos 3.º e 5.º do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) e os artigos 18.º e 49.º do Estatuto Orgânico da ANPG.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

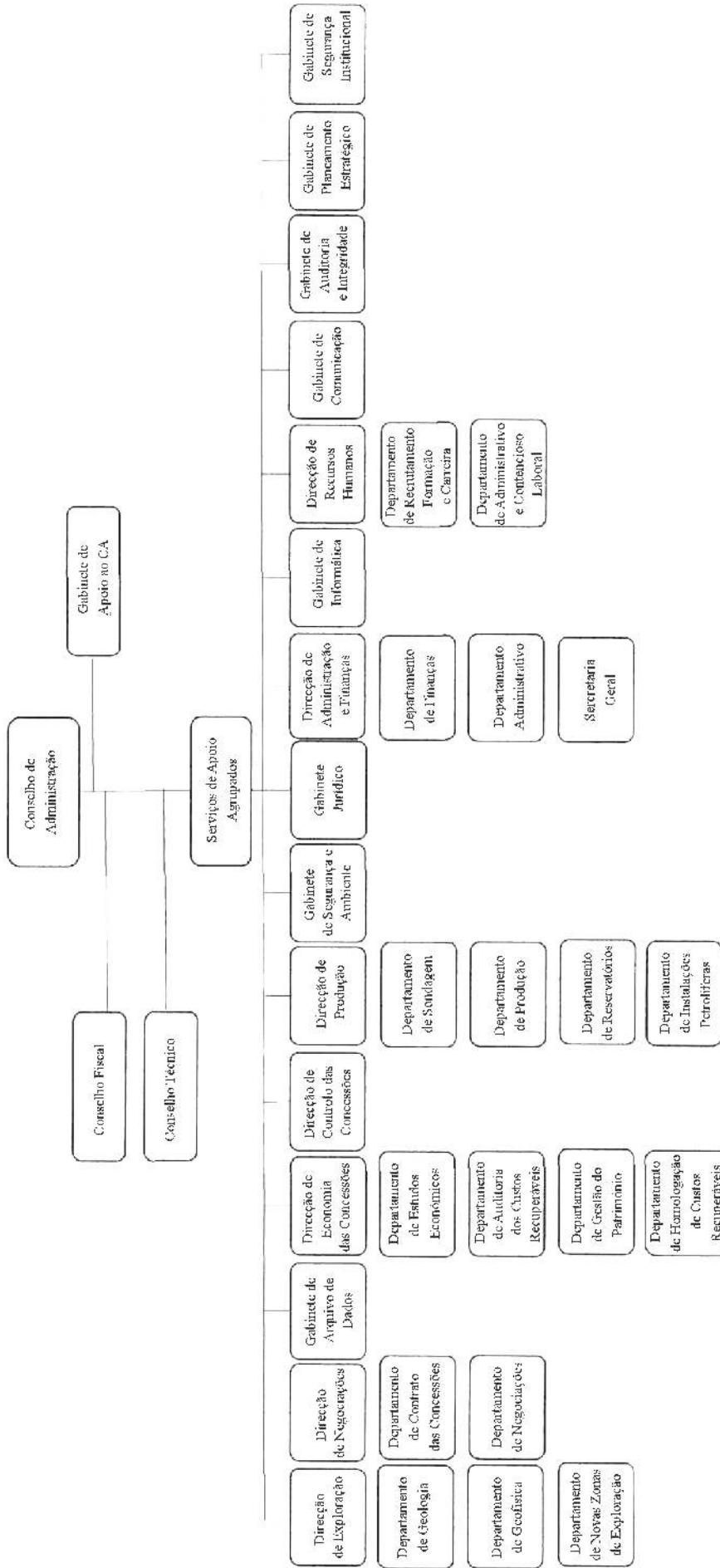
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º



O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 1/20
de 6 de Janeiro

Considerando que o Ministério da Educação necessita com urgência proceder à recepção dos materiais curriculares produzidos na África do Sul para o Ano Lectivo 2020 e consequente distribuição em todo o território nacional;

Havendo necessidade de se contratar 3 (três) empresas com vasta experiência no ramo de gestão logística, transportação e de fiscalização, por forma a responder em tempo útil tal necessidade;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 37.º (alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro), 143.º, 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, bem como com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para aquisição dos seguintes serviços:

- a) Lote 1 — Aquisição de serviço de gestão logística dos materiais curriculares para ao Ano Lectivo de 2020;
- b) Lote 2 — Aquisição de serviço de transporte para distribuição dos materiais curriculares para o Ano Lectivo de 2020 em todo o território nacional;
- c) Lote 3 — Aquisição dos serviços de fiscalização para o processo de gestão logística e transporte dos materiais curriculares para o Ano Lectivo de 2020.

2. À Ministra da Educação é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos citados no ponto anterior, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 2/20
de 6 de Janeiro

Considerando que as prioridades do Programa de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022, nos termos do qual prevê a implementação de um sistema de casas e centros culturais nos diversos municípios da República de Angola;

Atendendo que por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis não imputáveis ao Departamento Ministerial da Cultura e que, em função disso, impossibilitam o cumprimento dos prazos ou formalidades previstas para a utilização de outro procedimento de contratação pública;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 37.º (alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro), 143.º, 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, bem como com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 3 200 000,00 (três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material, para aquisição de serviços para a elaboração de estudo e projecto de construção do Centro Cultural de Luanda.

2. A Ministra da Cultura é autorizada, com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação supra-referido, incluindo a assinatura do Contrato.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 3/20
de 6 de Janeiro

Considerando o recém aprovado Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM) e o Programa de Investimento Público (PIP) resultante do OGE 2019 revisto, o Governo Provincial de Luanda (GPL) pretende executar intervenções estruturantes no âmbito das ruas secundárias e terciárias;